

**RESOLUÇÃO N° 873/2003**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 8392, em nome da empresa Guarany Transportes e Turismo Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 22203664/2003).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Guarany Transporte e turismo Ltda apresentou defesa contra auto de infração n° 8392, lavrado em 20/01/2003;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa apresentada;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a decisão do Conselho de Gestão,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Guarany Transporte e Turismo Ltda, anulando o Auto de Infração nº 8392, lavrado contra si em 20/01/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, ao    dia do mês de setembro de  
2003.**

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente